



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PROCESSUAL – DFDP
LEI Nº 14.133/2021
EXERCÍCIO FINANCEIRO 2025

Em atendimento ao disposto nos artigos 5º e 6º da Lei Federal nº 9.784/1999 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, podendo ser aplicada no âmbito Municipal diante da ausência de lei específica, procedemos a abertura de processo administrativo tendo por objetivo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 24/2025.

AUTUADO EM: 14/01/2025.

- () AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS
() AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
(X) AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE
() AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS
() CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
() TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL

Pelo presente instrumento, encaminhamos à consideração da Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Saquarema – IPRES este Documento de Formalização da Demanda Processual – DFDP, para apreciação.

RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA PROCESSUAL	MATRÍCULA N.º
Gabriela Alves de Araújo (Diretora de Administração e Finanças)	66176-1
E-MAIL (RESPONSÁVEL)	TELEFONE
adminfinanceiro@ipres.rj.gov.br	(22) 99972-6071 / (22) 2651-4827
IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA – DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	
Aquisição de gêneros alimentícios para consumo interno dos servidores do IPRES no dia a dia e para atendimento das demandas de reuniões institucionais.	
JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO	
O presente documento manifesta a necessidade de aquisição de gêneros alimentícios visando garantir melhores condições de trabalho aos servidores do IPRES, bem como oferecer suporte durante reuniões internas e externas, eventos oficiais e atividades institucionais. Essa prática busca também proporcionar acolhimento adequado a visitantes e colaboradores, fortalecendo a imagem institucional do Instituto.	
QUANTIDADES DE ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS/CONTRATADOS	
A serem definidas pelos setores de Administração e Recursos Humanos. A tabela contendo a descrição dos itens e suas respectivas quantidades será juntada em anexo a este DFDP.	
DATA PREVISTA PARA DISPONIBILIDADE DOS ITENS/SERVIÇOS	
Até 01/05/2025.	
PRIORIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO	
BAIXA () MÉDIA () ALTA (X)	
JUSTIFICATIVA DE PRIORIDADE	
A aquisição possui prioridade alta, pois visa garantir a continuidade dos serviços institucionais, proporcionando conforto	



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
IPRES – Instituto de Previdência dos Servidores
Municipais de Saquarema



aos servidores e atendendo com qualidade os participantes das reuniões administrativas. A ausência desses itens compromete o bom funcionamento das atividades diárias do Instituto.

Saquarema, 15 de janeiro de 2025.

Responsável pela Formalização da Demanda Processual
Gabriela Alves de Araújo
Diretora de Administração e Finanças
Matrícula nº 66176-1

Encaminhe-se à Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Saquarema – IPRES, para análise e deliberação sobre a apresentação da demanda e o prosseguimento da solicitação de aquisição/contratação.

De acordo,

Nilmar Epaminondas da Silva
Presidente do IPRES
Matrícula nº 9028



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(IN SEGES nº 58 de 08/08/2022)

Processo Administrativo nº 24/2025

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (obrigatório):

A presente demanda refere-se à aquisição de gêneros alimentícios, com o objetivo de atender às necessidades cotidianas dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Saquarema – IPRES, notadamente nos intervalos das atividades diárias e durante a realização de reuniões e eventos internos.

A oferta de gêneros alimentícios contribui diretamente para a **manutenção do bem-estar dos servidores**, impactando positivamente na produtividade e no bom desempenho das funções administrativas. Também visa assegurar um ambiente de trabalho acolhedor e digno, alinhado às boas práticas de gestão pública.

A ausência de tais itens pode comprometer o conforto, a atenção e o foco dos servidores, principalmente durante reuniões mais extensas ou atividades de capacitação, impactando negativamente a eficiência do serviço público prestado.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, OBSERVADAS AS LEIS OU REGULAMENTAÇÕES ESPECÍFICAS, BEM COMO PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO:

Os produtos solicitados são de natureza comum e estão amplamente disponíveis no mercado, o que permite a definição objetiva dos critérios de qualidade e desempenho conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021.

Requisitos mínimos:

- Produtos alimentícios devidamente embalados e rotulados, com validade mínima de 60 dias na data da entrega;
- Itens com certificações sanitárias adequadas, observando-se a legislação da ANVISA;
- Embalagens que priorizem materiais recicláveis ou biodegradáveis, em atenção à sustentabilidade ambiental;
- Entrega na sede do IPRES: Rua Frutuoso de Oliveira, nº 98, Centro, Saquarema, CEP 28.990-764;
- Prazo de entrega: até 07 (sete) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento;
- Critério de julgamento: **menor preço por item**.
- A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com base no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;
- Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.



3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR, PODENDO, ENTRE OUTRAS OPÇÕES:

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
- b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
- c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e
- d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

A aquisição por meio de **Dispensa de Licitação**, com base no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se viável diante do valor estimado e da característica comum dos itens.

Foram consideradas:

- Opção pela compra, em detrimento de outras formas (locação ou fornecimento por doação), considerando a natureza perecível dos alimentos;
- Possibilidade de otimização logística e ganho de escala com a aquisição unificada;
- Aplicação do critério de menor preço para assegurar economicidade e isonomia, considerando os limites a serem estabelecidos no Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A solução consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis, em quantidades adequadas às necessidades internas do Instituto. A empresa contratada será responsável por fornecer os itens com observância à validade, conservação, acondicionamento e normas sanitárias vigentes. O fornecimento será único, com entrega direta na sede do IPRES.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (obrigatório):

Os setores requisitantes do Instituto levantarão a necessidade mensal dos itens a serem adquiridos, considerando o número de servidores, frequência de reuniões e eventos internos. Essa planilha detalhada de quantitativos será anexa ao presente ETP.



6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (obrigatório):

Em 20 de março de 2025, foi encaminhado e-mail institucional aos fornecedores locais com a lista dos produtos solicitados para fornecimento mensal, conforme necessidade já consolidada pelo Instituto, incluindo marcas de referência comumente aceitas no mercado para padronização da qualidade dos itens.

Itens Solicitados

A listagem completa (em anexo) contempla gêneros perecíveis e não perecíveis; panificação, frios e bebidas, a serem fornecidos mensalmente em quantidades modestas, suficientes para suprir o consumo administrativo ordinário. Os principais produtos incluem:

- Leite integral/desnatado (5L)
- Margarina (5 unid. de 500g)
- Mortadela (500g)
- Queijos (800g)
- Açúcar refinado, café, sal, azeite, vinagre.
- Produtos de panificação (pão francês, bisnaguinha, pão de forma)
- Frios e patês
- Biscoitos diversos, bolos, adoçante
- Farinha de mandioca
- Sucos naturais e prontos

Pesquisa de Preços

A pesquisa de preços foi realizada junto aos seguintes fornecedores locais, aos quais foi enviado e-mail com a lista padronizada de produtos:

1. Supermercado São Lucas
2. Alves França
3. LS Comercial
4. Compras RJ ADM

Dentre os contatos realizados, apenas o Supermercado São Lucas não apresentou resposta até o presente momento. As demais empresas enviaram propostas detalhadas, nos dias 25 e 27 de março de 2025, contendo os itens especificados com os respectivos valores unitários e marcas sugeridas.

Quadro Comparativo de Valores

(Ver a seguir o quadro comparativo organizado por item, empresa e valor proposto. O quadro inclui a média de preços e os itens não contemplados por cada empresa.)



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
IPRES – Instituto de Previdência dos Servidores
Municipais de Saquarema



Nº	Item	Qtde	Alves França	LS Comercial	Compras RJ ADM	Média (R\$)
01	Leite 5L	5L	8,32	12,80	15,80	12,31
02	Margarina 5x500g	5un	20,75	28,75	30,30	26,60
03	Mortadela 500g	1un	6,45	11,79	16,80	11,68
04	Queijo prato/mussarela 800g	1un	16,80	24,38	32,30	24,49
05	Açúcar refinado 10kg	10kg	6,75	9,75	11,30	9,27
06	Café torrado 20x500g	10kg	27,75	42,25	42,90	37,63
07	Sal refinado 1kg	1kg	3,09	8,09	13,20	8,13
08	Azeite extra virgem 2x500ml	1L	45,49	54,25	62,50	54,08
09	Vinagre branco/maça 2x500ml	1L	4,99	10,00	12,40	9,13
10	Pão francês 30un	30un	18,80	20,80	24,90	21,50
11	Pão bisnaguinha 3x300g	3un	8,35	13,70	16,00	12,68
12	Pão de forma 3pct	3un	7,89	7,89	12,90	9,56
13	Patê 3x200g	3un	9,48	11,48	15,50	12,15
14	Presunto fatiado 800g	800g	29,99	34,79	42,80	35,86
15	Biscoito de leite 2x500g	1kg	11,59	16,59	18,70	15,63
16	Sequinhos 2x300g	600g	12,12	14,80	16,90	14,61
17	Wafer 5x200g	1kg	12,69	19,69	21,70	18,03
18	Cream Cracker 5x200g	1kg	5,18	10,20	12,50	9,29
19	Bolos variados 5un	5un	15,99	20,99	26,90	21,29



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
IPRES – Instituto de Previdência dos Servidores
Municipais de Saquarema



Estimativa de Gasto Mensal – Alves França

Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Custo Mensal (R\$)
Leite	5L	R\$ 8,32	R\$ 41,60
Margarina	5 un (500g cada)	R\$ 20,75	R\$ 103,75
Mortadela	500g (1 un)	R\$ 6,45	R\$ 6,45
Queijo prato/mussarela	800g (1 un)	R\$ 16,80	R\$ 16,80
Açúcar refinado	10kg	R\$ 6,75	R\$ 67,50
Café torrado e moído	10kg (20x500g)	R\$ 27,75	R\$ 555,00
Sal refinado	1kg	R\$ 3,09	R\$ 3,09
Azeite extra virgem	1L (2x500ml)	R\$ 45,49	R\$ 45,49
Vinagre branco/maçã	1L (2x500ml)	R\$ 4,99	R\$ 4,99
Pão francês	30 un	R\$ 18,80	R\$ 18,80
Pão bisnaguinha	3 un (300g cada)	R\$ 8,35	R\$ 25,05
Pão de forma	3 un	R\$ 7,89	R\$ 23,67
Patê	3 un (200g cada)	R\$ 9,48	R\$ 28,44
Presunto fatiado	800g	R\$ 29,99	R\$ 29,99
Biscoito de leite	1kg (2x500g)	R\$ 11,59	R\$ 11,59
Sequinhos	600g (2x300g)	R\$ 12,12	R\$ 12,12
Wafer	1kg (5x200g)	R\$ 12,69	R\$ 12,69
Cream Cracker	1kg (5x200g)	R\$ 5,18	R\$ 5,18
Bolos variados	5 un	R\$ 15,99	R\$ 79,95

Total Estimado Mensal: R\$ 1.121,75



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
IPRES – Instituto de Previdência dos Servidores
Municipais de Saquarema



Estimativa de Gasto Mensal – LS Comercial

Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Custo Mensal (R\$)
Leite	5L	R\$ 12,80	R\$ 64,00
Margarina	5 un (500g cada)	R\$ 28,75	R\$ 143,75
Mortadela	500g (1 un)	R\$ 11,79	R\$ 11,79
Queijo prato/mussarela	800g (1 un)	R\$ 24,38	R\$ 24,38
Açúcar refinado	10kg	R\$ 9,75	R\$ 97,50
Café torrado e moído	10kg (20x500g)	R\$ 42,25	R\$ 422,50
Sal refinado	1kg	R\$ 8,09	R\$ 8,09
Azeite extra virgem	1L (2x500ml)	R\$ 54,25	R\$ 54,25
Vinagre branco/maçã	1L (2x500ml)	R\$ 10,00	R\$ 10,00
Pão francês	30 un	R\$ 20,80	R\$ 20,80
Pão bisnaguinha	3 un (300g cada)	R\$ 13,70	R\$ 41,10
Pão de forma	3 un	R\$ 7,89	R\$ 23,67
Patê	3 un (200g cada)	R\$ 11,48	R\$ 34,44
Presunto fatiado	800g	R\$ 34,79	R\$ 34,79
Biscoito de leite	1kg (2x500g)	R\$ 16,59	R\$ 16,59
Sequinhos	600g (2x300g)	R\$ 14,80	R\$ 14,80
Wafer	1kg (5x200g)	R\$ 19,69	R\$ 19,69
Cream Cracker	1kg (5x200g)	R\$ 10,20	R\$ 10,20
Bolos variados	5 un	R\$ 20,99	R\$ 104,95

Total Estimado Mensal: R\$ 1.157,39



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
IPRES – Instituto de Previdência dos Servidores
Municipais de Saquarema



Estimativa de Gasto Mensal – Compras RJ ADM

Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Custo Mensal (R\$)
Leite	5L	R\$ 15,80	R\$ 79,00
Margarina	5 un (500g cada)	R\$ 30,30	R\$ 151,50
Mortadela	500g (1 un)	R\$ 16,80	R\$ 16,80
Queijo prato/mussarela	800g (1 un)	R\$ 32,30	R\$ 32,30
Açúcar refinado	10kg	R\$ 11,30	R\$ 113,00
Café torrado e moído	10kg (20x500g)	R\$ 42,90	R\$ 429,00
Sal refinado	1kg	R\$ 13,20	R\$ 13,20
Azeite extra virgem	1L (2x500ml)	R\$ 62,50	R\$ 62,50
Vinagre branco/maçã	1L (2x500ml)	R\$ 12,40	R\$ 12,40
Pão francês	30 un	R\$ 24,90	R\$ 24,90
Pão bisnaguinha	3 un (300g cada)	R\$ 16,00	R\$ 48,00
Pão de forma	3 un	R\$ 12,90	R\$ 38,70
Patê	3 un (200g cada)	R\$ 15,50	R\$ 46,50
Presunto fatiado	800g	R\$ 42,80	R\$ 42,80
Biscoito de leite	1kg (2x500g)	R\$ 18,70	R\$ 18,70
Sequinhos	600g (2x300g)	R\$ 16,90	R\$ 16,90
Wafer	1kg (5x200g)	R\$ 21,70	R\$ 21,70
Cream Cracker	1kg (5x200g)	R\$ 12,50	R\$ 12,50
Bolos variados	5 un	R\$ 26,90	R\$ 134,50

Total Estimado Mensal: R\$ 1.312,90



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
IPRES – Instituto de Previdência dos Servidores
Municipais de Saquarema



Comparativo de Preços por Item (Mensal)

Item	Qtde	Alves França (R\$)	LS Comercial (R\$)	Compras RJ ADM (R\$)	Média (R\$)
Leite	5L	8,32 → 41,60	12,80 → 64,00	15,80 → 79,00	61,53
Margarina	5un	20,75 → 103,75	28,75 → 143,75	30,30 → 151,50	133,00
Mortadela	1un	6,45	11,79	16,80	11,68
Queijo prato/mussarela	1un	16,80	24,38	32,30	24,49
Açúcar refinado	10kg	6,75 → 67,50	9,75 → 97,50	11,30 → 113,00	92,67
Café torrado	10kg	27,75 → 277,50	42,25 → 422,50	42,90 → 429,00	376,33
Sal refinado	1kg	3,09	8,09	13,20	8,13
Azeite extra virgem	1L	45,49	54,25	62,50	54,08
Vinagre branco/maçã	1L	4,99	10,00	12,40	9,13
Pão francês	30un	18,80	20,80	24,90	21,50
Pão bisnaguinha	3un	8,35	13,70	16,00	12,68
Pão de forma	3un	7,89	7,89	12,90	9,56
Patê	3un	9,48	11,48	15,50	12,15
Presunto fatiado	800g	29,99	34,79	42,80	35,86
Biscoito de leite	1kg	11,59	16,59	18,70	15,63
Sequinhos	600g	12,12	14,80	16,90	14,61
Wafer	1kg	12,69	19,69	21,70	18,03
Cream Cracker	1kg	5,18	10,20	12,50	9,29
Bolos variados	5un	15,99 → 79,95	20,99 → 104,95	26,90 → 134,50	106,47



Totais Mensais por Empresa

Empresa	Total Mensal (R\$)
Alves França	R\$ 1.121,75
LS Comercial	R\$ 1.157,39
Compras RJ ADM	R\$ 1.312,90
Média Geral	R\$ 1.197,35

Para calcular o **gasto global estimado até 31/12/2025**, vamos considerar que hoje é **15/04/2025** e calcular a projeção para os meses restantes do ano:

Meses restantes:

De abril a dezembro temos:

- Abril: 0,5 mês (já passou metade)
- Maio a Dezembro: 8 meses
- ☒ Total: $0,5 + 8 = 8,5$ meses

Cálculo do gasto global por empresa:

Empresa	Média Mensal (R\$)	Meses Restantes	Gasto Global Estimado (R\$)
Alves França	R\$ 1.121,75	8,5	R\$ 9.534,88
LS Comercial	R\$ 1.157,39	8,5	R\$ 9.837,82
Compras RJ ADM	R\$ 1.312,90	8,5	R\$ 11.159,65

Foram realizadas ainda pesquisas em sites de mercado de grande rede e que se consegue consultar todos os objetos listados na demanda, haja vista que outros demais mercados possuem apenas em seus sites encarte do dia ou semanal e com um rol taxativo de produto. Observou-se que cada mercado possui suas peculiaridades, diferenciando-se, nesse caso, alguns tipos de objetos/itens demandados para a compra. Sendo assim, o preço e a quantidade podem variar de acordo com as características de cada objeto e lugar, dia/data da compra, inflação.

Tabela 1 – Preços Carrefour

Produto	Preço	Data	Hora	Link
Leite	R\$ 4,69	09/04/2025	14:54	https://mercado.carrefour.com.br/leite-



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
IPRES – Instituto de Previdência dos Servidores
Municipais de Saquarema



Produto	Preço	Data	Hora	Link
				integral-piracanjuba-1-litro-3371689/p
Margarina	R\$ 8,49	09/04/2025	14:56	https://mercado.carrefour.com.br/margarina-cremosa-com-sal-qualy-500g-149730/p
Mortadela	R\$ 14,17	09/04/2025	15:00	https://mercado.carrefour.com.br/mortadela-defumada-fatiada-sadia-aproximadamente-200-g-77160/p
Queijo (800g aprox.)	R\$ 42,12	09/04/2025	15:35	https://mercado.carrefour.com.br/queijo-mussarela-pedaco-carrefour-aprox-400g-25569/p
Açúcar Refinado	R\$ 4,19	09/04/2025	15:36	https://mercado.carrefour.com.br/acucar-refinado-uniao-1kg-197564/p
Café	R\$ 29,99	09/04/2025	15:37	https://mercado.carrefour.com.br/cafe-torrado-e-moido-pilao-tradicional-vacuo-500-g-7515758/p
Sal	R\$ 2,19	09/04/2025	15:39	https://mercado.carrefour.com.br/sal-refinado-iodado-branco-lebre-1kg-300268/p
Azeite	R\$ 44,99	09/04/2025	15:40	https://mercado.carrefour.com.br/azeite-de-oliva-espanhol-extra-virgem-borges-classico-500-ml-4707346/p
Vinagre	R\$ 8,59	09/04/2025	15:41	https://mercado.carrefour.com.br/vinagre-de-maca-castelo-750ml-205079/p
Pão Francês (1,5kg)	R\$ 42,12	09/04/2025	15:43	https://mercado.carrefour.com.br/pao-frances-carrefour-aprox-110g-168076/p
Pão Bisnaguinha	R\$ 7,49	09/04/2025	15:46	https://mercado.carrefour.com.br/bisnaguinha-panco-300g-242012/p
Pão de Forma	R\$ 7,89	09/04/2025	15:47	https://mercado.carrefour.com.br/pao-de-forma-pullman-480g-763810/p
Patê	R\$ 5,98	09/04/2025	15:49	https://mercado.carrefour.com.br/pate-de-presunto-oderich-100g-7200323/p
Presunto Fatiado	R\$ 52,00	09/04/2025	15:50	https://mercado.carrefour.com.br/presunto-cozido-fatiado-sadia-pacote-180g-3060829/p
Biscoito de Leite	R\$ 7,65	09/04/2025	15:52	https://mercado.carrefour.com.br/biscoito-leite-marilan-350-g-6474667/p
Sequinhos	R\$ 10,85	09/04/2025	15:53	https://mercado.carrefour.com.br/biscoito-sequilho-tradicional-seven-boys-casa-de-vo



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
IPRES – Instituto de Previdência dos Servidores
Municipais de Saquarema



Produto	Preço	Data	Hora	Link
				pacote-400-g-1036840/p
Wafer	R\$ 3,09	09/04/2025	15:55	https://mercado.carrefour.com.br/wafer-chocolate-e-avela-bauducco-140g-9143114/p
Cream Cracker	R\$ 4,79	09/04/2025	15:56	https://mercado.carrefour.com.br/biscoito-cream-cracker-amanteigado-vitarella-350g-6670059/p
Bolo	R\$ 10,29	09/04/2025	15:57	https://mercado.carrefour.com.br/bolo-de-laranja-pullman-250g-932990/p

Tabela 2 – Preços Pão de Açúcar / Coop

Produto	Preço	Data	Hora	Link
Leite Parmalat	R\$ 5,89	09/04/2025	16:12	https://www.paodeacucar.com/produto/413157/leite-uht-integral-parmalat-garrafa-1-litro
Margarina Qualy	R\$ 7,49	09/04/2025	16:12	https://www.paodeacucar.com/produto/71812/margarina-cremosa-com-sal-qualy-pote-500g
Mortadela Perdigão Ouro	R\$ 8,89	09/04/2025	16:12	https://www.paodeacucar.com/produto/330290/mortadela-fatiada-defumada-perdigao-ouro-200g
Queijo Prato (200g) Coop	R\$ 13,00	09/04/2025	16:12	https://www.coopsupermercado.com.br/queijo-prato-ipanema-fatiado-200g/p
Açúcar União	R\$ 4,99	09/04/2025	16:12	https://www.paodeacucar.com/produto/74215/acucar-refinado-uniao-pacote-1kg
Café Pilão	R\$ 28,49	09/04/2025	16:12	https://www.paodeacucar.com/produto/90515/cafe-torrado-e-moido-a-vacuo-tradicional-pilao-pacote-500g
Sal Cisne	R\$ 3,79	09/04/2025	16:12	https://www.paodeacucar.com/produto/11672/sal-refinado-cisne-tradicional-pacote-1kg
Azeite Gallo	R\$ 49,99	09/04/2025	16:12	https://www.paodeacucar.com/produto/100849/azeite-de-oliva-extra-virgem-classico-portugues-gallo-vidro-500ml
Vinagre Castelo	R\$ 4,99	09/04/2025	16:12	https://www.paodeacucar.com/produto/



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
IPRES – Instituto de Previdência dos Servidores
Municipais de Saquarema



Produto	Carrefour	Pão de Açúcar / Coop	Mais Barato
Mortadela	R\$ 14,17	R\$ 8,89	Pão de Açúcar
Queijo	R\$ 42,12*	R\$ 13,00**	Coop (**200g)
Açúcar	R\$ 4,19	R\$ 4,99	Carrefour
Café	R\$ 29,99	R\$ 28,49	Pão de Açúcar
Sal	R\$ 2,19	R\$ 3,79	Carrefour
Azeite	R\$ 44,99	R\$ 49,99	Carrefour
Vinagre	R\$ 8,59	R\$ 4,99	Pão de Açúcar
Pão Francês	R\$ 42,12*	R\$ 1,09 (unid.)	Pão de Açúcar
Bisnaguinha	R\$ 7,49	R\$ 9,39	Carrefour
Pão de Forma	R\$ 7,89	R\$ 10,90	Carrefour
Patê	R\$ 5,98	R\$ 4,29	Pão de Açúcar
Presunto Fatiado	R\$ 52,00	R\$ 10,99	Pão de Açúcar
Biscoito Leite	R\$ 7,65	R\$ 4,29	Pão de Açúcar
Sequinhos	R\$ 10,85	R\$ 3,99	Pão de Açúcar
Wafer	R\$ 3,09	R\$ 5,49	Carrefour
Cream Cracker	R\$ 4,79	R\$ 3,79	Pão de Açúcar
Bolo Pullman	R\$ 10,29	R\$ 8,99	Pão de Açúcar

Tabela – Média de Preços por Produto

Produto	Preço Carrefour	Preço Pão de Açúcar/Coop	Média dos Preços
Leite	R\$ 4,69	R\$ 5,89	R\$ 5,29
Margarina	R\$ 8,49	R\$ 7,49	R\$ 7,99
Mortadela	R\$ 14,17	R\$ 8,89	R\$ 11,53



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
IPRES – Instituto de Previdência dos Servidores
Municipais de Saquarema



Produto	Preço Carrefour	Preço Pão de Açúcar/Coop	Média dos Preços
Queijo*	R\$ 42,12 (800g)	R\$ 13,00 (200g)	R\$ 27,56**
Açúcar	R\$ 4,19	R\$ 4,99	R\$ 4,59
Café	R\$ 29,99	R\$ 28,49	R\$ 29,24
Sal	R\$ 2,19	R\$ 3,79	R\$ 2,99
Azeite	R\$ 44,99	R\$ 49,99	R\$ 47,49
Vinagre	R\$ 8,59	R\$ 4,99	R\$ 6,79
Pão Francês*	R\$ 42,12 (1,5kg)	R\$ 1,09 (50g unid.)	R\$ 21,61**
Bisnaguinha	R\$ 7,49	R\$ 9,39	R\$ 8,44
Pão de Forma	R\$ 7,89	R\$ 10,90	R\$ 9,40
Patê	R\$ 5,98	R\$ 4,29	R\$ 5,14
Presunto Fatiado	R\$ 52,00	R\$ 10,99	R\$ 31,50
Biscoito Leite	R\$ 7,65	R\$ 4,29	R\$ 5,97
Sequinhos	R\$ 10,85	R\$ 3,99	R\$ 7,42
Wafer	R\$ 3,09	R\$ 5,49	R\$ 4,29
Cream Cracker	R\$ 4,79	R\$ 3,79	R\$ 4,29
Bolo Pullman	R\$ 10,29	R\$ 8,99	R\$ 9,64

Segue em anexo cotações por e-mail.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO
(obrigatório):

Embora se tenha possibilidade de parcelamento para a aquisição dos materiais de expediente/escritório para o pleno exercício laboral, a contratação com diferentes fornecedores poderá ocasionar um dispêndio maior ao Instituto. Dessa forma, a opção mais viável será a de agregar os objetos demandados em um único fornecedor, o que facilitará o gerenciamento e acirrará a disputa, revertendo-se em economia para a Administração Pública. Sendo assim, a adjudicação do objeto deverá ser realizada para um único fornecedor, conforme justificativa apresentada no presente estudo.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:



Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes da intencionada.

9. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Saquarema – IPRES, que está em consonância com o seu orçamento anual. Dotação Orçamentária nº 3.3.90.30.45.00.00 - Material de Expediente e Escritório ou Dotação Orçamentária nº 3.3.90.30.99.00.00 - Outros Materiais de Consumo (Expediente).

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

Pretende-se, com o presente processo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Instituto. O presente estudo evidencia que os valores praticados pelas empresas apresentam variação significativa, especialmente nos itens mais perecíveis e nos produtos de maior valor agregado, como azeite, café e queijos. Ressalta-se, ainda, que os valores ofertados por algumas empresas superam o valor médio de mercado praticado no comércio local.

Considerando o histórico de processos de adiantamento analisados no IPRES e os gastos mensais com gêneros alimentícios, que oscilam entre R\$ 500,00 e R\$ 600,00, constata-se que a demanda pode ser atendida com regularidade por meio de suprimento de fundos/adiantamento.

A adoção desta modalidade proporciona maior celeridade, menor burocracia e compatibilidade com os limites mensais de aquisição, sendo adequada para compras de pequeno valor e uso imediato. Diante das informações apuradas, da estimativa de preços obtida, e considerando a natureza contínua e de baixo valor da despesa, justifica-se a aquisição dos gêneros alimentícios solicitados por meio de adiantamento, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Todavia, ideal encaminhar setor de Controle interno e Presidência para providências.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, TAIS COMO ADAPTAÇÕES NO AMBIENTE DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE, NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE LICENÇAS, OUTORGAS OU AUTORIZAÇÕES, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito do Instituto. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda o Decreto Municipal nº 2.722 de 10 de janeiro de 2024, que regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração



Pública direta e indireta do Município de Saquarema.

O Setor requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital ou aviso de contratação direta;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato, caso aplicável;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados, caso aplicável;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos ou aviso de contratação direta;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas, caso aplicável;
- j) realização de empenho; e
- k) assinatura e publicação do contrato, caso aplicável.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais. Porém, a contratada deverá realizar todas as ações possíveis para mitigar qualquer ocorrência que possa ocasionar danos ao meio ambiente, utilizando materiais biodegradáveis e ecologicamente corretos.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (obrigatório):

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a melhor alternativa para solucionar a demanda seria pelo adiantamento em razão do valor e por não conhecer as empresas, todavia possível realizar a **Dispensa de Licitação (critério menor preço)**, com base no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 (cujos valores foram atualizados pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024). Ressalte-se necessidade de encaminhamento ao setor de Controle interno e Presidência para providências.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
IPRES – Instituto de Previdência dos Servidores
Municipais de Saquarema



Saquarema, 09 de abril de 2025.

Responsável pela Formalização da Demanda Processual
Gabriela Alves de Araújo
Diretora de Administração e Finanças
Matrícula nº 66176-1

Encaminhe-se à Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Saquarema – IPRES, para análise e deliberação sobre este Estudo Técnico Preliminar e o prosseguimento da solicitação de aquisição/contratação.

De acordo,

Nilmar Epaminondas da Silva
Presidente do IPRES
Matrícula nº 9028



Saquarema, 11 de abril de 2025.

Processo Administrativo nº 24/2025.

Assunto: Aquisição de gêneros alimentícios – Modalidade de contratação

Trata-se de análise jurídica referente ao processo administrativo nº 24/2025, o qual trata da aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Saquarema – IPRES. O presente feito é instruído com o competente Estudo Técnico Preliminar (ETP), que demonstrou relevante variação nos preços ofertados pelas empresas consultadas, sendo certo que algumas propostas superam o valor médio praticado pelo comércio local.

Consoante verificado no ETP e nos documentos que o acompanham, constata-se que a despesa ora em análise se caracteriza como de natureza **contínua e rotineira**, estando voltada ao **atendimento de necessidades imediatas e de pequeno vulto**, com consumo certo e previsível. Ademais, o histórico dos processos de adiantamento regularmente analisados por esta Autarquia aponta que os gastos mensais com gêneros alimentícios têm oscilado entre R\$ 500,00 e R\$ 600,00, valores compatíveis com os limites legais para a adoção da sistemática de **suprimento de fundos**.

A Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em seu artigo 75, §3º, permite a **dispensa de licitação para contratações de pequeno valor**, nos seguintes termos:

"Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II – para outros serviços e compras de baixo valor, assim entendidos aqueles cujo valor não exceda R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a compras de maior vulto que possam ser realizadas de forma conjunta e que, em razão da situação, não se revelem exequíveis nesse formato."

Além disso, o artigo 68 da mesma norma prevê expressamente a possibilidade de execução de despesas por **adiantamento**, nos casos e condições estabelecidos em regulamento próprio da Administração Pública, o que abrange situações emergenciais ou de necessidade imediata, observados os princípios da **eficiência, economicidade e interesse público**.



A doutrina reconhece que o suprimento de fundos é instrumento legítimo de gestão pública, devendo ser utilizado com parcimônia, mas sem impedir a funcionalidade da Administração. Nesse sentido, leciona Marçal Justen Filho:

"A adoção do suprimento de fundos é compatível com o regime jurídico da Administração Pública, desde que justificada pela urgência ou pela natureza especial da despesa, devendo observar sempre os princípios da moralidade, legalidade e economicidade."
(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2. ed. São Paulo: Dialética, 2023.)

A jurisprudência também é firme ao admitir a utilização do adiantamento em hipóteses similares. Ilustra-se:

"A utilização do suprimento de fundos revela-se legítima quando a despesa possui natureza emergencial ou de pequeno vulto, desde que observados os princípios da razoabilidade e da economicidade."
(TRF 1ª Região – AC 0012345-67.2021.4.01.0000, Rel. Des. Fed. João Batista, j. 25/08/2023)

Diante disso, verifica-se que a modalidade de adiantamento/suprimento de fundos revela-se **adequada, proporcional e eficiente** para o atendimento da demanda retratada no presente processo, sendo recomendável sua adoção para as aquisições de gêneros alimentícios de uso cotidiano e imediato, dentro dos limites legais e regimentais da Autarquia.

Entretanto, considerando a existência de **propostas comerciais formais obtidas por meio de orçamento encaminhado por e-mail**, também é possível, caso se entenda mais conveniente sob o prisma administrativo, a **realização de contratação direta via dispensa de licitação**, com base no critério de menor preço, desde que haja a devida justificativa da escolha do fornecedor e da vantajosidade da proposta apresentada, conforme impõe o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Conclusão:

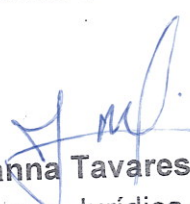
Diante do exposto, entende-se que:

1. A aquisição dos gêneros alimentícios pode ser **legitimamente realizada por meio de adiantamento**, por se tratar de despesa de pequeno valor, continuada e de uso imediato, respeitados os requisitos legais e normativos aplicáveis;
2. Alternativamente, é **juridicamente viável a adoção da modalidade de dispensa de licitação**, com base no menor preço entre as propostas obtidas, desde que observadas as formalidades legais e os princípios da seleção da proposta mais vantajosa;



3. Recomenda-se, por fim, a análise administrativa dos setores de Controle interno e Presidência para a escolha da **modalidade mais eficiente e vantajosa**, à luz da conveniência e da economicidade.

É o parecer.


Julianna Tavares Lopes
Assessora Jurídica – IPRES

Arquivos já anexados:

1. **Documento de Formalização de Demanda Processual – DFDP;**
2. **Estudo Técnico Preliminar – ETP e anexos;**
3. **Análise de Riscos – AR.**



RESOLUÇÃO IPRES Nº 01 DE 09 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O REGIME DE CUSTEIO DE ADIANTAMENTO PARA DESPESAS MIÚDAS E DE PRONTO PAGAMENTO, PARA INSCRIÇÃO EM CURSOS, CONGRESSOS, SEMINÁRIOS E EVENTOS CONGÊNERES, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E TRANSPORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de Setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO as disposições do inciso II do art. 95 da referida lei, que trata de compras de pronto pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das despesas que não possam se subordinar ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, especialmente para tratar de situações específicas de acordo com a realidade do Instituto;

CONSIDERANDO que a Administração deve possuir regramentos para aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, dentro da capacidade qualitativa e quantitativa de acordo com o corpo de servidores envolvidos nas áreas envolvidas com licitações e contratos;

CONSIDERANDO a necessidade de se aprimorar e simplificar o processo de concessão e utilização excepcional de verba de suprimento de fundo, para fins de aquisição de materiais de consumo ou serviços que exijam pronto pagamento;

Art. 1º – Será considerado válido o contrato verbal com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Saquarema – IPRES, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), conforme dispõe o §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023.



Art. 2º – Serão consideradas como pequenas compras (despesas miúdas) ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam se subordinar ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 1º, nos seguintes casos:

I – taxas, tarifas, contribuições previdenciárias, custas judiciais e extrajudiciais, tarifas bancárias, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas, visto que não tem aplicação de procedimento licitatório prévio;

II – taxas de inscrições em cursos, palestras, eventos, seminários e entre outros, que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal e a representação do Instituto, desde que não seja possível o regular procedimento licitatório prévio, com as devidas justificativas;

III – taxa ou tarifa de inscrição e/ou anuidade de órgão ou entidade integrante da administração pública direta e indireta, ou prestadora de serviço público ou de interesse público, federações, associações, confederações e demais entidades, visto que não tem aplicação de procedimento licitatório prévio;

IV – serviços postais, gráficos, fotográficos, despesas cartorárias, confecção de carimbos, confecção de chaves e demais serviços de chaveiro;

V – aquisição de certificado digital;

VI – Aquisição ou contratação, decorrente de inexistência ou insuficiência eventual de material de almoxarifado ou de serviço, desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento do respectivo material ou serviço;

VII – despesas decorrentes de serviços de guincho, manutenção emergencial de veículos e máquinas e em viagem, assim considerados os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel ou máquina, danificado em viagem ou em execução de trabalhos;

VIII – aquisição de combustíveis, necessários ao abastecimento quando em trânsito fora da sede do Instituto;

[Handwritten signatures and initials are present on the right side of the page, including a large signature at the bottom right.]



IX – Despesas de viagem, tais como transporte (viário ou aéreo), alimentação e hospedagem, de servidor público ou de terceiro sob sua responsabilidade, desde que não seja possível o regular procedimento licitatório prévio, com as devidas justificativas;

X – outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, precedidas de autorização da gestora do Instituto;

XI – aluguel de táxis e outros veículos;

XII – pedágios e estacionamento, se onerosos;

XIII – lanches para reuniões e eventos na sede do Instituto, coquetéis e confraternizações;

XIV – materiais não estocáveis ou de consumo eventual em escritório;

XV – pequenos reparos em veículos, máquinas e equipamentos de escritório, inclusive aquisição de peças e acessórios;

XVI – materiais para pequenos reparos em móveis e instalações prediais;

XVII – hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis;

XVIII – despesas miúdas e de pronto pagamento;

XIX – outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

§ 1º As despesas realizadas na forma prevista neste artigo, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias, e o pagamento seguirá os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º O Regime Especial de Execução de que trata esta Resolução visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.



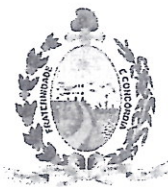
§ 3º O solicitante deverá demonstrar que não é possível submeter a despesa ao processo normal de aplicação, apresentando as devidas justificativas.

§ 4º É vedada a utilização da verba disponibilizada para custeio de bebidas alcoólicas, de telefonemas particulares, ou de despesas particulares não contempladas nesta Resolução.

§ 5º O ordenador de despesas, salvo conviência, não é responsável por prejuízos causados aos Cofres do Instituto, decorrentes de atos praticados por agente subordinado que exorbitar das ordens recebidas.

Art. 3º – A concessão de pedido com base nesta Resolução, deverá ser processada com as seguintes informações:

- I. Número e data do pedido;
- II. Nome da unidade requisitante;
- III. Valor do adiantamento;
- IV. Finalidade;
- V. Justificativa;
- VI. Nome, matrícula, cargo ou função do portador do adiantamento;
- VII. Prazo para aplicação, não superior a 30 (trinta) dias corridos;
- VIII. Data e assinatura do titular da unidade requisitante;
- IX. Dotação orçamentária;
- X. Número de conta-corrente/poupança;
- XI. CPF do Servidor solicitante;
- XII. Termo de Responsabilidade;
- XIII. Declaração de que o servidor não esteja respondendo inquérito administrativo;



XIV. Declaração do Servidor de que não possui restrições no SERASA e SPC;

XV. E-mail e telefones para contato.

Art. 4º – Não poderá ser concedido Adiantamento para despesas miúdas e de pronto pagamento:

I. a servidor em alcance;

II. a portador de 01(um) adiantamento a comprovar;

III. a servidor que não esteja em exercício;

IV. ao próprio ordenador de despesas;

V. a servidor que esteja respondendo a inquérito administrativo;

VI. a servidor que esteja com restrição no SERASA e no SPC.

Parágrafo Único – São considerados em alcance os portadores de adiantamentos que não tenham apresentado a devida prestação de contas dentro do prazo legal ou tendo apresentado, não tenha sido aprovada.

Art. 5º – Os adiantamentos para despesas miúdas e de pronto pagamento somente poderão ser aplicados no exercício financeiro em que forem concedidos e após o seu efetivo recebimento, cabendo ao ordenador de despesas fixar o prazo para a aplicação, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias corridos.

Art. 6º – Será adotado o regime de pronto pagamento de que se ocupa o artigo 95, inciso II, e §2º da Lei nº 14.133/2021, ou seja, todo pagamento será efetuado contra a entrega do bem ou serviço, excetuadas as situações em que são necessárias a reserva.

Art. 7º – O portador de adiantamento para despesas miúdas e de pronto pagamento deverá apresentar a comprovação das despesas dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do último dia útil do prazo indicado para sua aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer.



Art. 8º – Toda comprovação de despesa de adiantamento conterá os originais dos documentos.

Art. 9º – As indenizações destinadas a compensar despesas de alimentação e hospedagem do servidor público em viagem por interesse do serviço ou para realização de qualificação, serão pagas por meio de adiantamento.

Art. 10 – As despesas elencadas nos incisos do artigo 2º desta Resolução serão **limitadas mensalmente** ao valor previsto no artigo 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo Primeiro – Excepcionalmente, desde que devidamente justificado, o valor acima mencionado poderá ser excedido, em caso de urgência e/ou necessidade, caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Segundo – O valor disposto no artigo 1º desta Resolução observará a atualização anual realizada por meio de Decreto expedido pela União, sem a necessidade de alterações nesta Resolução, quanto a esse aspecto.

Art. 11 – O Processo Administrativo de Adiantamento seguirá a seguinte ordem de tramitação:

I – Solicitação de Adiantamento (Modelo I), instruído com o Termo de Responsabilidade (Modelo II) - Diretoria de Administração e Finanças;

II – Autorização da abertura do processo – Presidente;

III – Dotação Orçamentária;

IV – Parecer Jurídico;

V – Parecer do Controle Interno;

VI – Autorização do Adiantamento – Presidente;

VII – Nota de Empenho;

[Handwritten signatures and initials are present on the right side of the page, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.]



VIII – Nota de Liquidação;

IX – Ordem de Pagamento;

X – Comprovação das Despesas (Notas Fiscais, R.P.A), com as devidas justificativas dos gastos (data, o quê, para quê, para quem);

XI – Comprovante de Adiantamento, datado e assinado;

XII – Nota de Empenho de devolução de valores, se houver;

XIII – Parecer Jurídico;

XIV – Parecer do Controle Interno;

XV – Aprovação da Prestação de Contas pela Presidente;

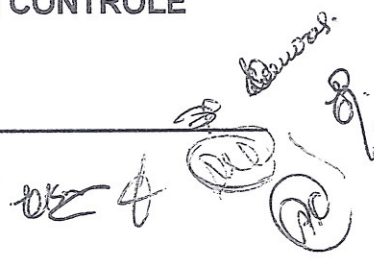
Art. 12 – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2024, data esta em que se iniciou a vigência exclusiva da Lei nº 14.133/2021.

Sala das Reuniões do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Saquarema – IPRES, em Saquarema, 09 de maio de 2024.


NILMAR EPAMINONDAS DA SILVA
PRESIDENTE DO IPRES


GABRIELA ALVES DE ARAUJO
DIRETORA DE ADM. E FINANÇAS


JOSÉ ELIMAR KUNSCH
DIRETOR DE CONTROLE





COMITÊ DE INVESTIMENTOS (DECRETO Nº 2.274 DE 18 DE MARÇO DE 2022)

Nilmar Epaminondas da Silva – Presidente

Patrícia Castro Machado – Chefe de Contabilidade

Emília de Fátima Pereira Duarte – Chefe de Recursos Humanos

Gabriela Alves de Araújo – Diretora de Administração e Finanças

Davi Balbino da Costa Júnior – Assistente Administrativo do Poder Executivo Municipal

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (Decreto nº 2.376 de 17 de agosto de 2022)

Ricardo de Oliveira Coutinho – Titular representante dos Servidores Ativos do Poder Executivo

Davi Balbino da Costa Júnior – Titular representante dos Servidores Ativos do Poder Executivo

Graziela Alves de Araújo – Titular representante dos Servidores Ativos do Poder Executivo

Alexander Costa dos Santos – Titular representante dos Servidores Ativos do Poder Executivo

Edna Lulo – Titular representante dos Servidores Ativos do Poder Legislativo

Maria Olga da Silva Serafim – Titular representante dos Servidores Aposentados

CONSELHO FISCAL (Decreto nº 2.376 de 17 de agosto de 2022)

Thayna da Silva Machado – Titular representante dos Servidores Ativos do Poder Executivo

Cleonice Nazareth Cardias de Oliveira – Titular representante dos Servidores Ativos do Poder Executivo

Selma Moreira – Titular representante dos Servidores Ativos do Poder Legislativo

Maria Luiza Moraes de Sousa – Titular representante dos Servidores Aposentados



Processo Administrativo nº 024/2025

Assunto: Aquisição de Gêneros Alimentícios – Modalidade de Contratação

DESPACHO DECISÓRIO

Considerando o inteiro teor do Estudo Técnico Preliminar, da Análise de Riscos e da Formalização da Demanda Processual, bem como o **Parecer da Unidade de Controle Interno (Parecer nº 080/2025)** e a **Análise Jurídica emitida pela Assessoria Jurídica do IPRES**, todos devidamente acostados aos autos;

Considerando que a despesa objeto do presente processo administrativo revela-se de **pequeno vulto, natureza continuada e de uso imediato**, voltada ao atendimento de necessidades rotineiras e essenciais da Autarquia, como o fornecimento de café e pequenos lanches aos servidores, visitantes e conselheiros;

Considerando que o valor estimado mensal da despesa oscila entre **R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, compatível com os limites legais para a utilização do **regime de adiantamento**, nos termos do artigo 68 da **Lei nº 14.133/2021**, bem como a previsão normativa constante da **Resolução IPRES nº 01/2024**;

Considerando que os documentos instruem adequadamente o feito, atendendo aos requisitos legais, doutrinários e jurisprudenciais para o uso do suprimimento de fundos com base na **eficiência, conveniência e economicidade**, conforme expressamente destacado no parecer técnico e na manifestação jurídica;

DEFIRO a solicitação formulada nos autos, **autorizando a realização da despesa por meio de adiantamento**, nos moldes da fundamentação apresentada, com observância integral das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Encaminhem-se os autos à unidade competente para adoção das providências administrativas subsequentes, inclusive quanto à concessão, execução e posterior prestação de contas do adiantamento.

Saquarema, 29 de abril de 2025.


NILMAR EPAMINONDAS
Presidente IPRES